

**CONTRATO N.º**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, CLEITON MARCELINO SOUZA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo e Cultura, brasileiro, casado, portador do CPF: 031.929.394-78, Identidade nº. 5069729, SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME, estabelecido a Av. Nunes Machado, 202, A, centro, Goiana - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 12.319.583/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Cleiton Marcelino de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.284.314-88, identidade n.º 5429305 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Guriatan, 315, Ozanam, Timbaúba - PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de promoção de evento para as Festividades de Emancipação Política de Tamandaré/PE, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, através da exclusividade da atração pela produtora de eventos, conforme Ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré, que tomará como base à proposta da da empresa exclusiva referente a Inexigibilidade N.º 021/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no processo nº 043/2019, modalidade Inexigibilidade N.º 021/2019, devidamente Ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço **total** do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **RS 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR RS
28/09/19	Sábado	Gigantes do Brasil	Pátio de Eventos	70.000,00
28/09/19	Sábado	PABLO A Voz Romântica	Pátio de Eventos	120.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária: 02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura. 1339224702.215 -Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com a proposta da Inexigibilidade nº 021/2019 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

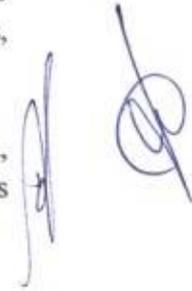
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será (ão) entregue (s) pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**, a Secretaria de Turismo e Cultura – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para o início da execução dos serviços será o máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade competente da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **RS 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, pelo efetivo fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, referente ao serviço realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – a lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado na proposta;

II – o atraso injustificado da CONTRATADA, no início da prestação dos serviços;

III – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da CONTRATANTE;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

I – dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VII – a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Exceto no caso previsto no inciso V e VI, a rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado na proposta até a data da entrega do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

A vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser renovado a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

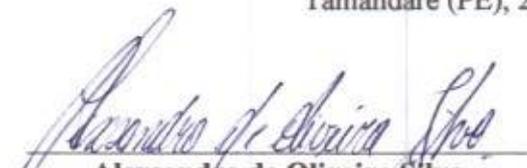
**PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

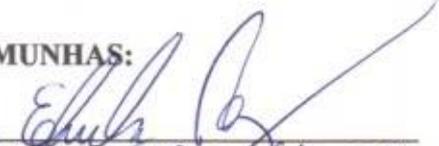
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

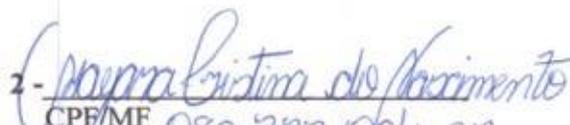
Tamandaré (PE), 25 de setembro de 2019.

  
**Alexsandro de Oliveira Silva**  
Secretário de Turismo e Cultura

  
**CLEITON MARCELINO SOUZA -ME**  
CNPJ: 12.319.583/0001-05  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 048.670.614-39

2-   
CPF/MF 086.337.064-07